

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA**

SÚMULA DE PARECERES^(*)

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11 A 13 DE MARÇO DE 2002.

CONSELHO PLENO

Processo: 23001.000046/2001-11 **Parecer:** CP 005/2002 **Interessado:** CEUDES – Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda. / Faculdade Gama Filho – Fortaleza / CE **Decisão:** Pelo indeferimento do recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES 117/2001, no que concerne à retificação do número de vagas recomendado, permanecendo autorizado o curso de Administração, com a habilitação em Administração de Empresas, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, sendo 50 (cinquenta) vagas respectivamente distribuídas nos turnos matutino, vespertino e noturno, em regime semestral **Processo:** 23001.000324/2001-22 **Parecer:** CP 006/2002 **Interessado:** Fundação de Ensino Octávio Bastos / Faculdades Integradas FEOB-FIFEOB – São João da Boa Vista / MT **Decisão:** Pelo indeferimento do recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES 1.264/2001, que trata do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, mantendo os termos do parecer na sua integralidade, inclusive quanto ao número máximo de 50 (cinquenta) alunos por turma **Processo:** 23001.000019/2001-31 **Anexo(s):** 23000.012110/99-97 23000.012111/99-50 23000.012112/99-12 **Parecer:** CP 007/2002 **Interessado:** Associação Educacional de Ensino Superior / União das Faculdades dos Grandes Lagos – São José do Rio Preto / SP **Decisão:** Contrário ao acolhimento do recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES 1.078/2000, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento das habilitações em Marketing, em Gestão de Sistema de Informação e em Administração Geral, do curso de Administração, bacharelado **Processo:** 23001.000272/2001-94 **Anexo(s):** 23033.000465/2000-97 **Parecer:** CP 008/2002 **Interessado:** Fundação Valeparaibana de Ensino / Universidade do Vale do Paraíba - São José dos Campos / SP **Decisão:** Pelo indeferimento do recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES 982/2001, que trata do reconhecimento da habilitação em Jornalismo, do curso de Comunicação Social, bacharelado **Processo:** 23001.000238/2001-10 **Parecer:** CP 009/2002 **Interessado:** Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul / Universidade de Santa Cruz do Sul – Santa Cruz do Sul / RS **Decisão:** Considerando-se ser a instituição demandante uma Universidade, considerando-se o art. 11 da Res. CNE/CP 01/99, considerando-se o § 2º. do art. 3º. do Decreto 3.554/00, considerando-se o art. 15 da Res. CNE/CP 01/02, considerando-se que, durante o tempo de tramitação do processo, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação e respectiva carga horária não haviam sido ainda aprovadas, a autorização posta no Parecer CNE/CES 484/01 poderá abrigar também os formandos dos anos 2002 e 2003, que estão com o curso em andamento, podem concluir o curso conforme a estrutura curricular vigente, desde que a grade curricular atenda às correções de mérito e estruturação próprios da formação em Educação Infantil indicadas pela Comissão de Avaliação. Nas Instituições de ensino superior com situações idênticas poderão ser aplicadas as mesmas deliberações postas neste voto, mediante fundamentada comunicação a este Conselho **Processo:** 23001.000291/2001-11 **Parecer:** CP 0010/2002 **Interessado:** Organização dos Professores Indígenas de Roraima – Rio Branco / RR **Decisão:** Responde consulta quanto à formação do professor indígena em nível universitário.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.000052/99-95 **Parecer:** CES 0074/2002 **Interessado:** Associação de Ensino de Campo Grande / Centro Universitário Moacyr Sreder Bastos Rio de Janeiro / RJ **Decisão:** Favorável à retificação do Parecer CNE / CES 1.357/2001, de modo que passe a constar do voto do relator o “Relatório 128/2001” no lugar de “Relatório 118/2001” **Processo:** 23000.012001/2000-19 **Anexo(s):** 23000.012002/2000-55 **Parecer:** CES 0075/2002 **Interessado:** Associação Lemense de Educação e Cultura / Faculdade de Direito

^(*) Publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2002, Seção 1, pp. 18 e 19.

de Valinhos – Valinhos / SP **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, divididas nos turnos diurno e noturno, em regime seriado anual, devendo a Instituição ser credenciada com o ato de autorização do curso **Processo:** 23000.006176/98-30 **Parecer:** CES 0076/2002 **Interessado:** Instituição Ituramense de Ensino Superior / Faculdade Aldete Maria Alves – Iturama / MG **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, sendo 1 (uma) entrada por ano, sendo 50 (cinquenta) vagas no turno diurno e 100 (cem) vagas no turno noturno para cada turma, em regime seriado anual **Processo:** 23000.016178/99-72 **Parecer:** CES 0077/2002 **Interessado:** Fundação de Assistência e Educação / Faculdades Integradas Espírito-Santenses – Vitória / ES **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, com turmas de, no máximo, 40 (quarenta) alunos sugerindo um tratamento diferenciado para os alunos do turno noturno, em regime semestral **Processo:** 23000.007491/2000-23 **Anexo(s):** 23000.007674/2001-20 **Parecer:** CES 0078/2002 **Interessado:** Instituto São Domingos Comércio e Serviços Ltda. / Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus – São Paulo / SP **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas, com turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, nos turnos matutino e noturno, em regime semestral, e ao credenciamento da Faculdade **Processo:** 23001.000297/2001-98 **Parecer:** CES 0079/2002 **Interessado:** MEC / Universidade Federal de Pernambuco – Recife / PE **Decisão:** Responde consulta sobre a titulação de programa de Mestrado Profissionalizante, esclarecendo que o título dá os mesmos direitos, em termos de carreira acadêmica, dos que os usufruídos por detentores de mestrados acadêmicos ou científicos, devendo os diplomas conter sempre o termo mestre, podendo indicar a área profissional de atuação **Processo:** 23000.011168/2000-54 **Parecer:** CES 0080/2002 **Interessado:** Liceu Coração de Jesus / Centro Universitário Salesiano de São Paulo – Americana / SP **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas anuais, com 2 (duas) entradas semestrais, em turmas de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) alunos, no turno noturno, em regime em seriado anual, a ser ministrado na Unidade de Ensino de São Paulo **Processo:** 23000.001804/2000-30 **Parecer:** CES 0081/2002 **Interessado:** Associação Itarareense de Ensino / Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Itararé – Itararé / SP **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, distribuídas em 3 (três) turmas de 50 (cinquenta) alunos, sendo 2 (duas) turmas no turno noturno e 1 (uma) no turno diurno, em regime seriado anual **Processo:** 23000.008388/2000-09 **Parecer:** CES 0082/2002 **Interessado:** Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão S.A. / Faculdade Brasileira – Vitória / ES **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, distribuídas em 3 (três) turmas de 50 (cinquenta) alunos, sendo 1 (uma) no turno matutino e 2 (duas) no turno noturno, em regime seriado semestral **Processo:** 23001.000310/2001-17 **Parecer:** CES 0083/2002 **Interessado:** Maria Christina Napolitano – São Paulo / SP **Decisão:** O Relator manifesta-se nos seguintes termos: quanto ao diploma de Mestrado em Ciências Ambientais, emitido pela Universidade Estácio de Sá – UNESA, informa que o mesmo não possui validade nacional, por se tratar de um diploma de curso que não integra o Sistema Nacional de Pós-graduação e que não foi reconhecido pelo MEC; no que se refere ao Doutorado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, entende que a PUC/SP deverá possibilitar à requerente a oportunidade de defesa de sua tese, ressaltando-se que a Instituição deverá verificar se os candidatos estão aptos ao ingresso em seus cursos de pós-graduação por ocasião do processo seletivo e admissão aos mesmos **Processo:** 23001.000227/2000-59 **Parecer:** CES 0084/2002 **Interessado:** Universidade de São Paulo / Faculdade de Odontologia de Bauru – Bauru / SP **Decisão:** Responde consulta sobre o valor do título obtido em cursos de especialização na área de Odontologia, tendo em vista a Resolução CNE/CES 03/99, que fixava condições de validade dos certificados de cursos presenciais de especialização **Processo:** 23000.004661/2001-07 **Parecer:** CES 0085/2002 **Interessado:** Instituto Superior de Educação de Santa Cecília / Universidade Santa Cecília – Santos / SP **Decisão:** Favorável ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas no turno diurno e 150 (cento e cinquenta) vagas no turno noturno, recomendado-se a divisão de alunos em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, em regime seriado anual **Processo:** 23000.005935/2000-96 **Parecer:** CES 0086/2002 **Interessado:** Centro de Ensino Superior Nilton Lins /

Centro Universitário Nilton Lins – Manaus / AM **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, licenciatura e Formação de Psicólogo, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos para as aulas teóricas e de 25 (vinte e cinco) alunos para as aulas práticas, nos turnos diurno e noturno, em regime seriado semestral **Processo:** 25000.024449/2000-01 **Parecer:** CES 0087/2002 **Interessado:** Fundação Universidade Federal do Acre / Universidade Federal do Acre – Rio Branco / AC **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, com 2 (duas) entradas de 40 (quarenta) alunos, no turno diurno, em regime semestral, devendo o início do curso ocorrer no segundo semestre de 2002, após a implantação efetiva da infra-estrutura mínima requerida. Recomenda, outrossim, que os proponentes do curso de Medicina, de imediato, participem do programa do CINAEM como forma de garantir o acompanhamento da implantação da proposta por especialistas externos à Instituição **Processo:** 23000.010895/2001-85 **Parecer:** CES 0088/2002 **Interessado:** Kalami A/P Subramaniam Diniz Ribeiro – Rio de Janeiro / RJ **Decisão:** Favorável à convalidação dos estudos realizados pelo interessado, nos 1º e 2º semestres de 1999, no curso de Enfermagem, bacharelado, ministrado pela Faculdade Bezerra de Araújo, mantida pelo Centro de Formação Profissional Bezerra de Araújo Ltda., devendo a Instituição ser advertida para que observe com maior rigor a regularidade da documentação dos alunos, por ocasião da matrícula, para que situações como estas não se repitam **Processo:** 23000.005245/98-15 **Parecer:** CES 0089/2002 **Interessado:** Sociedade de Educação e Assistência de Realengo / Faculdade São José – Rio de Janeiro / RJ **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais, distribuídas em 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime semestral **Processo:** 23001.000107/2001-32 **Anexo(s):** 23000.000504/98-94 **Parecer:** CES 0090/2002 **Interessado:** Sociedade Educacional Cidade de São Paulo / Universidade Cidade de São Paulo – São Paulo / SP **Decisão:** Favorável à extensão do prazo de reconhecimento de 3 (três) para 4 (quatro) anos, do curso de Secretariado Executivo, bacharelado, exclusivamente para fins de contemplar os 18 (dezoito) alunos, concluintes do curso em 2002, conforme relação nominal anexa **Processo:** 23000.008809/2000-93 **Parecer:** CES 0091/2002 **Interessado:** Educadora Sete de Setembro Ltda. / Faculdade Sete de Setembro – Fortaleza / CE **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, com 2 (duas) entradas de 100 (cem) vagas, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos nas aulas teóricas e de 25 (vinte e cinco) nas aulas práticas, uma no turno matutino e outra no turno noturno, em regime semestral **Processo:** 23000.010837/98-11 **Anexo(s):** 23000.012735/98-12 e 23000.009816/98-36 **Parecer:** CES 0092/2002 **Interessado:** Fundação Universidade de Caxias do Sul / Universidade de Caxias do Sul – Caxias do Sul / RS **Decisão:** Favorável à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade de Caxias do Sul, com sede na cidade de Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, *campi* nos municípios de Bento Gonçalves e Vacaria e Núcleos Universitários nos municípios de Canela, Farroupilha, Guaporé e Nova Prata, conforme projeto de regionalização aprovado pelo Parecer 689/92 do Conselho Federal de Educação, todos no Estado do Rio Grande do Sul **Processo:** 23016.001101/96-40 **Parecer:** CES 0093/2002 **Interessado:** Sociedade Objetivo de Ensino Superior / Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo – Palmas / TO **Decisão:** Negada a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado **Processo:** 23000-004697/99-42 **Anexo(s):** 23000-003901/2001-48 **Parecer:** CES 0094/2002 **Interessado:** Associação Baiana de Educadores Pró-Ciência e Cultura / Faculdade Ruy Barbosa de Administração - Salvador / BA **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, divididas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, no turno diurno, em regime semestral **Processo:** 23000-014258/97-77 **Parecer:** CES 0095/2002 **Interessado:** Fundação Padre Albino / Faculdade de Administração de Empresas de Catanduva - Catanduva / SP **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime semestral **Processo:** 23000-009959/99-74 **Parecer:** CES 0096/2002 **Interessado:** Integral - Grupo de Ensino Fundamental, Técnico e Superior do Piauí S/C Ltda. / Faculdade Integral Diferencial – Teresina / PI **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, Formação de Psicólogo, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, em turmas de 40 (quarenta) alunos, sendo 25 (vinte e cinco) nas aulas práticas, nos turnos vespertino e noturno, em regime semestral **Processo:** 23000.010803/2001-67 **Parecer:** CES 0097/2002 **Interessado:** Suzana Glória Villalon Herrera – Rio de Janeiro / RJ **Decisão:** Recomenda à

Instituição maior rigor técnico em seus procedimentos administrativo - acadêmicos, com vistas à efetivação de matrículas. Trata-se de matéria que, à luz da legislação em vigor, pode e deve ser decidida pela própria instituição e não pelo Conselho Nacional de Educação. Vale assinalar à guisa de esclarecimento que foi convenientemente conduzida a convalidação dos estudos realizados por Suzana Glória Villalon Herrera, no período compreendido entre o 1º semestre de 1996 ao 2º semestre de 1999, no curso de Administração, bacharelado, com habilitação em Sistemas de Informações Gerenciais, ministrado pelo Centro Universitário da Cidade, mantido pela Sociedade Educacional São Paulo Apóstolo, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro **Processo:** 23001.000225/2001-41 **Parecer:** CES 0098/2002 **Interessado:** Fundação Oswaldo Cruz / Escola Nacional de Saúde Pública – Rio de Janeiro / RJ **Decisão:** Favorável ao credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da Escola Nacional de Saúde Pública para a oferta, a distância de pós-graduação *lato sensu*, e à autorização do Curso de Especialização em Educação Profissional na área de Saúde – Enfermagem, em convenção com universidades públicas, federais e estaduais, e que neste nível seja possível formar docentes para a educação profissional dos níveis mais baixos, porém, como qualquer curso de especialização, deverá este também atender à Resolução CNE/CES 01/2001 ou a outra que venha, no futuro, substituí-la **Processo:** 23000.014056/2000-55 **Parecer:** CES 0099/2002 **Interessado:** Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado / Centro Universitário Álvares Penteado – São Paulo / SP **Decisão:** Favorável ao credenciamento por transformação, pelo prazo de 3 (três) anos, da Faculdade de Ciências Econômicas São Paulo, em Centro Universitário Álvares Penteado, aprovando, também, neste ato, o Estatuto e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI **Processo:** 23001.000046/2002-94 **Parecer:** CES 0100/2002 **Interessado:** Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior – Brasília / DF **Decisão:** Pela aprovação de projeto de Resolução que institui parâmetros para a definição da carga horária dos cursos de graduação **Processo:** 23001.000322/2000-52 **Parecer:** CES 0101/2002 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação de Pelotas – Pelotas / RS **Decisão:** Responde consulta sobre a formação de profissionais de educação, tendo em vista o artigo 64 da Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional **Processo:** 23000.009540/99-68 **Parecer:** CES 0102/2002 **Interessado:** Fundação Educacional Monsenhor Messias / Faculdade de Direito Sete Lagoas – Sete Lagoas / MG **Decisão:** Favorável à renovação do reconhecimento, pelo prazo de 3 (três) anos, do curso de Direito, bacharelado, com 250 (duzentos e cinquenta) vagas totais anuais, divididas em, no máximo, 50 (cinquenta) alunos por turma, no turno noturno, em regime anual **Processo:** 23000.008356/98-92 **Parecer:** CES 0103/2002 **Interessado:** Centro Assistencial e Educacional Planalto / Faculdades Planalto – Brasília / DF **Decisão:** Negada a autorização para o funcionamento do Curso Superior de Óptica e Optometria **Processo:** 23001.000045/2002-40 **Parecer:** CES 0104/2002 **Interessado:** Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior – Brasília / DF **Decisão:** Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Biomedicina **Processo:** 23001.000044/2002-03 **Parecer:** CES 0105/2002 **Interessado:** Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior – Brasília / DF **Decisão:** Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Veterinária **Processo:** 23000.007405/96-07 **Parecer:** CES 0106/2002 **Interessado:** Associação Educacional de Ouro Preto D’ Oeste – Ouro Preto D’ Oeste / RO **Decisão:** Negada a autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado **Processo:** 23000.007413/96-27 **Parecer:** CES 0106/2002 **Interessado:** Sociedade Guajaraense de Educação e Cultura – Guajará Mirim / RO **Decisão:** Negada a autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado **Processo:** 23011.000511/96-03 **Parecer:** CES 0106/2002 **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Roraima / Centro de Ensino Superior Nilton Lins – Boa Vista / RR **Decisão:** Negada a autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado **Processo:** 23000.014252/99-52 **Anexo(s):** 23000.014369/99-08 **Parecer:** CES 0107/2002 **Interessado:** Sociedade Acreana de Educação e Cultura Ltda. / Faculdade da Amazônia Ocidental – Rio Branco / AC **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos para as aulas teóricas e de 25 (vinte e cinco) alunos para as aulas práticas, nos turnos diurno e noturno, em regime seriado anual, devendo a Faculdade ser credenciada juntamente com o ato de autorização de seu primeiro curso **Processo:** 23000.007234/96-16 **Parecer:** CES 0108/2002 **Interessado:** Associação Acreana de Educação e Cultura / Faculdades Integradas do Rio Branco – Rio Branco / AC **Decisão:** Negada a autorização para o funcionamento do curso de Educação Física **Processo:** 23000.004631/96-91 **Parecer:** CES 0108/2002

Interessado: Centro Educacional de Itumbiara / Faculdade Crepaldi Marques – Aparecida de Goiânia / GO
Decisão: Negada a autorização para o funcionamento do curso de Educação Física **Processo:** 23018.006850/96-71 **Parecer:** CES 0108/2002 **Interessado:** Associação Sul Mineira de Educação e Cultura / Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ouro Fino – Ouro Fino / MG **Decisão:** Negada a autorização para o funcionamento do curso de Educação Física **Processo:** 23000.006221/96-21 **Parecer:** CES 0108/2002 **Interessado:** Associação Metropolitana de Ensino Superior / Faculdade de Ciências da Saúde – Cuiabá / MT **Decisão:** Negada a autorização para o funcionamento do curso de Educação Física **Processo:** 23033.011413/96-62 **Parecer:** CES 0108/2002 **Interessado:** Associação de Cultura e Educação de Cotia / Faculdade de Educação Física de Cotia – Cotia / SP **Decisão:** Negada a autorização para o funcionamento do curso de Educação Física **Processo:** 23033.011496/96-90 **Parecer:** CES 0108/2002 **Interessado:** Instituto Paulista de Ensino Superior Unificado / Faculdade de Direito de São Carlos – São Carlos / SP **Decisão:** Negada a autorização para o funcionamento do curso de Educação Física **Processo:** 23001.000314/2001-97 **Anexo(s):** 23001.000039/2002-52 **Parecer:** CES 0109/2002 **Interessado:** Sindicato Nacional dos Docentes do Ensino Superior / Ministério da Educação – Secretaria de Educação Superior – Brasília / DF **Decisão:** Consulta sobre a aplicação da Resolução CNE/CP 02/2002 que institui a duração e a carga horária dos cursos de Licenciatura, de graduação plena, de formação de professores de Educação Básica em nível Superior **Processo:** 23001.000139/2001-38 **Anexo(s):** 23000.010634/98-26 23123.003148/99-91 23000.000935/2000-08 23000.000974/2000-05 23000.000977/2000-31 23000.001393/2000-82 23000.002170/2000-32 23000.003139/2000-19 **Parecer:** CES 0110/2002 **Interessado:** Associação Educacional do Planalto Central / Faculdades Integradas do Planalto Central – Luziânia / GO **Decisão:** Pelo acolhimento da Informação CGLNES 6/2002 e, conseqüentemente, pelo reexame do voto contido no Parecer CNE/CES 182/2001; pela aplicação de advertência às Faculdades Integradas do Planalto Central-FIPLAC quanto ao excesso de alunos por turmas, recomendando à Comissão de Verificação para renovação do reconhecimento do Curso de Direito que observe a relação aluno/docente e a infra-estrutura instalada; e pelo arquivamento dos presentes autos **Processo:** 23001.000061/2002-32 **Parecer:** CES 0111/2002 **Interessado:** Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior – Brasília / DF **Decisão:** Pela aprovação do projeto de resolução que depõe sobre o recredenciamento de Universidades e Centros Universitários

Observações:

- 1) De acordo com as normas de funcionamento do Conselho Nacional de Educação, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para recorrerem da decisão das Câmaras. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Conselho Nacional de Educação;
- 2) Os Pareceres citados se encontram à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação;
- 3) Os Pareceres somente terão eficácia após a homologação pelo Ministro de Estado da Educação, exceto aqueles favoráveis ao prosseguimento do processo de autorização de curso.

PUBLIQUE-SE
Brasília, 18 de março de 2002.

RAIMUNDO MIRANDA
Secretário Executivo do Conselho

Anexo referente ao Parecer CNE/CES 090/2002

Relação dos alunos do curso de Secretariado Executivo da
Universidade Cidade de São Paulo – UNICID

Nº	CA	Aluno	RG.Nº
1	11456223	Adriana Souza de Oliveira	276662106
2	11431510	Ana Paula Jesus da Silva	263976245
3	11456148	Carolina de Souza Romão	320720731
4	11431421	Claudia Vomero	19855217
5	11431452	Daiane Cristina Gimenez	278020331
6	11431350	Eliana Gonçalves Medina	16464534
7	11431555	Elisandra Bolonhani da Costa	339696242
8	11456330	Eudenia Fátima Gomes	16817787
9	11456400	Fabiana da Rocha Maria de Carvalho	354276827
10	11431661	Karina Magnani	322736699
11	11431627	Kelly Cristina Alves Gonçalves	289636012
12	11431483	Luciana Cursi	302144547
13	11431380	Patricia Sgorlon Nakashoji	214197979
14	11431435	Raquel Pinheiro	304714732
15	11431538	Roberta de Oliveira Hissung	321810909
16	11431630	Salete Pereira dos Santos	283286453
17	11431569	Tania Arevalo	246420492
18	11431470	Vivian Ferrelli Piovezan	245179732